



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017950-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a gratuidade.

Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s).

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e **nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868**, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, ficando **fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00** (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas rés em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC.

Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min. (atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: **81 4101-0698**.

Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar.



Assim, **citem-se as réis**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como **intime-as** para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada.

Apresentada contestação, **intime-se** a autora para, querendo, apresentar réplica, **em 15(quinze) dias**.

Apresentado o laudo médico pericial, **expeça-se** o competente alvará em favor do perito e **intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Recife, 03 de abril de 2020

Arnaldo Spera Ferreira Júnior

Juiz de Direito

epg



Assinado eletronicamente por: ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR - 03/04/2020 09:47:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040309473947200000059198013>
Número do documento: 20040309473947200000059198013

Num. 60224043 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60224043, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade. Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s). Assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, ficando fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas réis em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min. (atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698. Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Assim, citem-se as réis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como intime-as para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada. Apresentada contestação, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica, em 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Recife, 03 de abril de 2020 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 3 de abril de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 60224043 proferido nos autos do processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001 da Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“DESPACHO Defiro a gratuidade. Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s). Assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, ficando fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas rés em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min.(atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698. Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Assim, citem-se as rés, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como intime-as para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada. Apresentada contestação, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica, em 15(quinze) dias. Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Recife, 03 de abril de 2020 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



RECIFE, 3 de abril de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 03/04/2020 12:53:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040312530848700000059215022>
Número do documento: 20040312530848700000059215022

Num. 60239378 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 06/04/2020 11:53:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611532368700000059284341>
Número do documento: 20040611532368700000059284341

Num. 60315102 - Pág. 1